

Id:01AB138D25C7D492

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 06.554.422/0001-95 Av. Sigefredo Pacheco, 133 - Centro Fone: (0xx86) 3245-1204 - CEP: 64.140.000 Nossa Senhora dos Remédios - Piauí	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS GOVERNO DO SEM
---	--

PLANO OPERATIVO DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021
CONFORME INCISO II
CONFORME LEI 172 DE 2020
REUTILIZAÇÃO DE SALDOS RESIDUAIS
DECRETO MUNICIPAL 32 DE 29/11/2021

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO REMÉDIOS- PI

CODIGO IBGE: 2206803

ESTRUTURA A SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

DIRETRIZ:	GESTÃO EM SAÚDE
OBJETIVO:	INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA
OBJETO:	RECURSOS ORÇAMENTARIO TRANSFERIDOS PARA EXECUÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA BLOCOS DE INVESTIMENTO
PROPOSTAS	CONSTRUÇÃO SÃO JACO 06554422000109003 CONST MATINHA 11839135000112001 AMPL. PS SANTO ANTONIO 11839135000113003 ACADEMIA SAÚDE SÃO JACO CONST MATINHA 2 PARCE 11839135000112001
SALDO:	R\$ 9.890,98
PROGRAMAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEICULO OU REFORMA E PEQUENOS REPAROS EM UBS
EQUIPAMENTOS:	ITENS CONSTANTE NA TABELA RENEM
RUBRICA ORÇAMENTARIA:	44.90.52 10.301.0020.1167 aquisição de material permanente
FR	215

DIRETRIZ:	GESTÃO EM SAÚDE
OBJETIVO:	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
OBJETO:	RECURSOS ORÇAMENTARIO TRANSFERIDOS PARA EXECUÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA BLOCOS DE CUSTEIO
PROPOSTAS	RECURSOS DO BLVGS/MAC/AFB
SALDO:	R\$5.544,42
PROGRAMAÇÃO:	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE ITENS DE NECESSIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
MATERIAIS:	CONSUMO DIVERSOS
RUBRICA ORÇAMENTARIA:	10.301.0020.1167 aquisição de material de consumo/SERVIÇOS/diárias
FR	214

PLANO OPERATIVO DE ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2021

CONFORME:

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 27 DE JULHO DE 2017

Art.3º No caso de frustração do diagnóstico de necessidade que ensejou a definição de um ou mais equipamentos inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde, o ente beneficiário poderá utilizar os recursos disponíveis para aquisição de equipamento ou material permanente mais adequado à necessidade atual, observando as seguintes condições:

I - O equipamento ou material permanente deverá constar na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes - RENEM;

II- Registrar no processo de aquisição os fundamentos normativos e a motivação que ensejaram a alteração dos equipamentos e materiais permanentes inicialmente aprovados pelo Ministério da Saúde;

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO REMÉDIOS- PI

CODIGO IBGE: 2206803

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

DIRETRIZ:	GESTÃO EM SAÚDE
OBJETIVO:	INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA
OBJETO:	READEQUAÇÃO DE ITENS REFERENTE A PROPOSTA ABAIXO DISCRIMINADA, PARA READEQUAÇÃO DE OBJETOS DE MAIOR NECESSIDADE ATUAL
PROPOSTAS	11839135000115001 EQUIPAMENTOS
SALDO:	R\$ 51.439,37
PROGRAMAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EQUIPAMENTOS:	FOCO CIRURGICO DE TETO DUPLA-TABELA RENEM
RUBRICA ORÇAMENTARIA:	44.90.52 10.301.0020.1167 aquisição de material permanente
FR	215

DIRETRIZ:	GESTÃO EM SAÚDE
OBJETIVO:	INVESTIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA
OBJETO:	READEQUAÇÃO DE ITENS REFERENTE A PROPOSTA ABAIXO DISCRIMINADA RECURSOS SISVAN, PARA READEQUAÇÃO DE OBJETOS DE MAIOR NECESSIDADE ATUAL
PROPOSTAS	25000.215820/2013-58 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VAN)
SALDO:	R\$ 8.001,26
PROGRAMAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EQUIPAMENTOS:	BISTURI ELETRÔNICO-TABELA RENEM
RUBRICA ORÇAMENTARIA:	44.90.52 10.301.0020.1167 aquisição de material permanente
FR	215

Id:0F8BCA40CD2BD573



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI Nº 0272/2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta e indireta, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime e Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

I - Atender a situações de calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

IV - Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V - Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VI - Substituir professor em regência de classe;

VII - Substituir profissionais da área de saúde (Médico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem);

VIII - Substituir profissionais da área de assistência social;

IX - Substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Informática).

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo óbito do contratado;

II - Pelo término do prazo contratual;

IV - Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V - Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI - Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Ao contratado é proibido:

I - Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, 10 de dezembro de 2021.

HELIO MARQUES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por HELIO MARQUES DE CARVALHO:00830345361
Data: 2021.12.10 11:47:17 -03'00'
Heli Marques de Carvalho
Prefeito de Nova Santa Rita- PI.